



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

Chefia de Gabinete

Rua Barão de Itapetininga, 18, - Bairro República - São Paulo/SP - CEP 01042-000

Telefone:

Encaminhamento SMT/CH GAB Nº 030863278

São Paulo, 14 de julho de 2020.

À CMSP

Prezados,

De ordem da Sra. Chefe de Gabinete, encaminho as informações da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET relativas ao assunto.

Cordialmente,

NATHALIA MINA

Assessoria Institucional

Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Virginia de Mina Silva, Assessor(a)**, em 14/07/2020, às 11:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **030863278** e o código CRC **16552C04**.



COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO

Departamento de Atendimento a Órgãos Externos

Barão de Itapetininga, 18, 8º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01042-000

Telefone: (11) 3396-8144

Encaminhamento CET/GAB/DAE Nº 030409027

SMT/CH GAB

6510.2020/0008581-0

Senhora Chefe de Gabinete,

De ordem do senhor Chefe de Gabinete, restituímos o presente com as informações prestadas pela Área Técnica, desta Companhia, documento nº 030337787, para conhecimento e o que couber.

Atenciosamente,

EDENIR SIMÕES

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Lima Macambyra, Analista de Gestão**, em 06/07/2020, às 17:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **030409027** e o código CRC **A35453AF**.

Referência: Processo nº 6510.2020/0008581-0

SEI nº 030409027



COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO

Diretoria de Operações

Rua Barão de Itapetininga, 18, - Bairro Republica - São Paulo/SP - CEP 01042-000

Telefone: 33968325

Encaminhamento CET/DO Nº 030337787

DAE 1

Sr. Supervisor

Restituímos o presente, com informações prestadas no doc. 030337759, emitidas pela área técnica responsável pela gestão operacional e de fiscalização local, desta Diretoria, para ciência e providências decorrentes.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeire Giraldi Murad, Gestor de Trânsito**, em 29/06/2020, às 14:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **030337787** e o código CRC **E6E5B267**.

Referência: Processo nº 6510.2020/0008581-0

SEI nº 030337787

PARECER TÉCNICO

Em atenção à solicitação quanto a implantar redutor de velocidade na R. Frei Tiago de Cavedine numero164, informamos após vistoria e análise técnica, que:

- Esta via possui declividade acima de 6% em praticamente toda a sua extensão;
- Esta via possui sinuosidade que limita a implantação deste tipo de dispositivo.
- O estacionamento é liberado em ambos os lados da referida via, o que propicia a redução da velocidade em função da interferência lateral (Veículos estacionados);
- A demanda por estacionamento ocorre principalmente por moradores, e é limitada pelos sucessivos rebaixamentos de guias, acessos às garagens, em ambos os lados da via;
- Esta via não possui limitação na sua fluidez que necessite restringir o estacionamento.

Baseado nas considerações acima e conforme expresso na Resolução 600/16 do CONTRAN, que estabelece os padrões e critérios para a instalação de ondulações transversais e sonorizadores nas vias pública, e de acordo com as disposições contidas especificamente no: " - *Artigo 5º- Para a colocação de ondulações transversais, deverão ser observadas, simultaneamente, as seguintes características relativas à via e ao tráfego local:*

II - Em via urbana e ramos de acesso de rodovias, declividade inferior a 6% ao longo do trecho;

III- Ausência de curva ou interferência que comprometa a visibilidade do dispositivo;

V - Ausência de guia de calçada (meio-fio) rebaixada, destinada à entrada ou saída de veículos",

e no - "Art. 10. A implantação de ondulação transversal próxima a uma interseção deve respeitar uma distância mínima de 15 m do alinhamento do meio-fio ou linha de bordo da via transversal, conforme Anexo II."; elaboramos projeto que prevê a implantação de sinalização horizontal de advertência, legendas "DEVAGAR", além de sinalização vertical que adverte quanto à sinuosidade existente na via, atendendo, por ora, dentro das limitações legais e viárias, o solicitado.

Antonio Carlos Miraldo Martins

Reg.CET: 09695

29/06/20